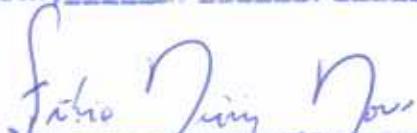




Estado do Piauí  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB*

**PROJETO DE LEI N.º 34 DE 2014**  
**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 14 de abril de 2014

  
1º Secretário

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de Diabetes Mellitus nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Estado de Piauí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

**Artigo 1º** - É vedada a discriminação à criança e ao adolescente portador de Diabetes Mellitus nos estabelecimentos de ensino, centros de educação infantil ou similares, em instituições públicas ou privadas localizadas no Estado do Piauí.

**Artigo 2º** - O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher e prestar a assistência que a criança e o adolescente diabéticos necessitam.

**Artigo 3º** - Para efeito desta lei consideram-se necessidades da criança e do adolescente diabéticos:

I – verificar o açúcar no sangue;

II – tratar hipoglicemia com açúcar de emergência;

III – injetar insulina, quando necessário;

IV – comer quando necessário;

V – almoçar em momento oportuno, e com tempo suficiente para terminar a refeição;

VI – ter acesso livre e irrestrito à água e ao banheiro;

VII – participar plenamente das aulas de educação física (ginástica) e outras atividades extracurriculares, incluindo excursões.

**Artigo 4º** - Consideram-se atos discriminatórios à criança ou adolescente portador de diabetes para os efeitos desta lei:

I – o não atendimento às necessidades da criança e do adolescente diabéticos de que trata o artigo 3º

II – recusa de matrícula;

III – impedimento ou inviabilização da permanência no estabelecimento de ensino, creche ou similar.

**Artigo 5º** - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência; II - multa de até 1000 (mil)

III - multa de até 3000 (três mil)

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

**§ 1º** - Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares combinadas na legislação pertinente.

2º - O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 500 (quinhentas)

3º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

4º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 14 de Abril de 2014

Gessivaldo Isaias  
Deputado Estadual PRB-PI

## JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus (DM), popularmente conhecida por Diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, ou o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.

A Diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7% da população brasileira. Os tipos de diabetes mais conhecidos são: Diabetes Mellitus Tipo 1, onde

a falta de insulina ou a sua produção insuficiente pelo corpo estabelece como condição ao indivíduo a aplicação de insulina. Ocorre com maior frequência em jovens.

E a Diabetes Mellitus Tipo 2, em que o organismo produz insulina, porém esta não funciona de forma adequada. Atinge mais os adultos, pessoas com antecedentes familiares de Diabetes ou com o excesso de peso. Alimentação adequada, exercícios físicos, controle do peso, e em alguns casos o uso de medicamentos, seja a própria insulina ou comprimidos, ajudam no controle do Diabetes Tipo 2.

A diabetes é a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano. Acredita-se que das crianças nascidas no ano de 2000, uma em cada seis meninas e um em cada oito meninos irão desenvolver diabetes em sua vida.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo da diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da

doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações.

Ocorre que não há lei que proteja os direitos das crianças portadoras de diabetes nas instituições de ensino, creches ou similares, existindo casos de discriminações onde a instituição se recusa a cooperar por entender não ser sua obrigação prestar a assistência que uma criança diabética necessita, negando-se à verificação do açúcar no sangue ou à administração da medicação, o que dificulta a permanência da criança no estabelecimento escolar ou similar.

A criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento.

Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste sentido, o controle da diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da diabetes.

Professores, pais, administradores escolares e profissionais de saúde devem trabalhar em conjunto com o aluno para desenvolver diretrizes para a gestão da sua diabetes. Crianças menores de oito anos de idade carecem de apoio de adultos para acompanhar os seus níveis de glicose e gerir as suas necessidades de insulina. Como não há profissionais da saúde em todos os estabelecimentos de ensino, os profissionais da educação precisam ser devidamente treinados para reconhecerem os sinais de alerta dos níveis de glicose alta ou baixa e serem capazes de tomar as medidas adequadas. Cada escola ou creche precisa ter ao menos um adulto qualificado para gerir um episódio de emergência hipoglicêmica causada por níveis perigosamente baixos de glicose.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a educação e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de vedar a discriminação. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.